

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. HELENO SILVA)

Institui o Crédito Rural Paralelo e
dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ocorrendo perda de safra do pequeno agricultor e, chegado o período de plantio subsequente, sem que ocorra a análise dos motivos que levaram a frustração da safra pelos órgãos competentes, fará jus o agricultor ao Crédito Rural Paralelo ainda que não tenha quitado a operação de crédito anterior.

Parágrafo Único - Faz-se necessário que o agricultor comunique a perda de safra ao sindicato competente, bem como a entidade com quem celebrou a operação de crédito anterior, até 45 dias após o período em que ocorreria a colheita;

Art. 2º - As condições de contratação do Crédito Rural Paralelo devem guardar proporcionalidade com as operações de crédito destinadas ao setor, sob pena de inviabilizar a contratação.

Art. 3º - Com antecedência nunca inferior a 60 (sessenta) dias do prazo habitual de plantio, guardadas as particularidades regionais, as entidades financeiras competentes disponibilizarão as condições para contratação do Crédito Rural Paralelo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte dias) após a data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto busca evitar que os produtores rurais que já tenham realizado operações de crédito rural com instituições financeiras e não tenham podido cumprir com as obrigações a elas referidas, não percam o prazo de plantio ficando irremediavelmente prejudicados.

Assim, caso não ocorra em tempo hábil o pronunciamento sobre os motivos para a frustração da produção, os produtores rurais poderão contar com uma nova opção em crédito rural.

Assim sendo, este projeto procura garantir a oportunidade de trabalho e sustento a milhares de famílias brasileiras que vivem exclusivamente do campo e não podem esperar pela definição dos prazos dos homens e instituições, visto que o tempo da natureza não se controla, tão pouco se domina o seu curso.

Sala das Sessões, em de de 2006.

HELENO SILVA
Deputado Federal PL/SE